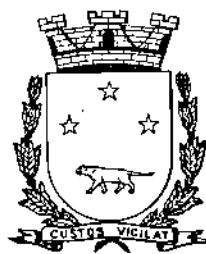


- 1538.



PROCESSO N.º 011/71 1376

Iniciado em 11/3/1971

Arquivado em 20.03.71

Re: 1568

CX: 41
Nº1410

CÂMARA MUNICIPAL
BAURU

Estado de São Paulo

APROVADO

A S S U N T O

PROJETO DE LEI QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMISTAS DE BAURU

I N T E R E S S A D O

ALONSO CAMPOI PADILHA

S E C R E T A R I A



- JUSTIFICATIVA -

Em 27 de novembro de 1969, foi fundada em nossa cidade a Associação dos Economistas de Bauru, / com a finalidade de colaborar para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das Ciências Econômicas, defender os interesses da classe, bem como fomentar as boas relações / sociais, estudar os assuntos e soluções dos problemas / técnicos municipal e regional de interesse da coletividade.

Seus Estatutos acham-se registrados / sob nº 213, do livro - A, nº 2, fls.23 do Registro de / Pessoas Jurídicas da Comarca.

Nestas condições, apresentamos aos nobres pares o seguinte projeto de lei:-

- PROJETO DE LEI -

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, Decreta:-

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Economistas de Bauru.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala "Benedito Moreira Pinto", em 11/3/1971

ALONSO CAMPOI PADILHA

/ETM/-

A COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ex-11 de Março de 71

RECORDE

D3

Próximo à Portaria dos Registros Públicos
e de Protocolo de Letras e Títulos
Nestor de Carvalho Leme Filho
Escrivente Autorizado
Rua Agenor Meira, 8-37 - Fone 3763
BAURU - Estado de São Paulo

A T A N° 1.

Aos vinte e sete dias de novembro de mil e novecentos e sessenta e nove, às vinte horas, na sala de reuniões do Automóvel Clube de Bauru, gentilmente cedida pela Diretoria, reuniram-se os interessados, no final assinados e qualificados, para tratar da Associação dos Economistas de Bauru.

Assumiu, por aclamação dos presentes, a direção dos trabalhos o Economista Itanar Crivelli, que, de forma clara e sucinta, fez sentir a todos a necessidade de se unir a classe como forma de projeção, aperfeiçoamento e defesa profissional.

Posta a idéia em votação, foi ela aprovada pela unanimidade dos presentes.

À seguir, disse o Sr. Itanar Crivelli, que na época das viagens supersônicas, urgia que os problemas fossem tratados com objetividade, polo que tomava a liberdade de apresentar aos ilustres colegas o seguinte projeto de estatuto:

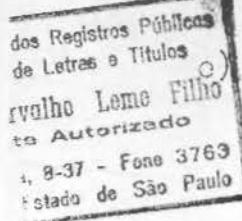
ESTATUTOS:- ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMISTAS DE BAURU:-A.E.B.CAPÍTULO I - Da Associação e seus fins

Art. 1º - A Associação dos Economistas de Bauru é uma Sociedade Civil com personalidade Jurídica, sem intuições lucrativas, com sede e fôro na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, e será regida pelo presente estatuto.

§ único - A duração da Associação será por tempo indeterminado e o ano social coincidirá com o ano civil, de 1º de janeiro à 31 de dezembro.

Art. 2º - A Associação terá por finalidade:

- colaborar para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das Ciências Econômicas;
- defender os interesses da classe dos Economistas e, em particular, dos membros da Associação;
- promover o aperfeiçoamento técnico e cultural dos seus membros;



d) fomentar as boas relações sociais entre os seus membros e respectivos familiares;

e) estudar os assuntos que interessem à classe coletivamente e, por delegação expressa em cada caso, aprovada preliminarmente pela Diretoria, representar os associados;

f) colaborar nos estudos e soluções dos problemas técnicos de âmbito municipal e regional de interesse da coletividade.

Art. 3º - A Associação será constituída pelos Economistas que exerçam sua atividade na região abrangida pela Delegacia do C.R.E.P.

Art. 4º - Expressamente vedado à Associação associar-se ou manifestar-se sobre assuntos de caráter político ou religioso, ou mesmo trazer tais assuntos a debate em suas reuniões.

Art. 5º - Para a realização das suas finalidades, serão criadas na forma prevista neste Estatuto comissões técnicas e sociais.

Art. 6º - Os sócios da Associação serão titulares e honorários.

Art. 7º - Poderão ser sócios titulares da Associação os Economistas devidamente registrados no C.R.E.P. e que residem ou exerçam atividades profissionais na região abrangida pela Delegacia do C.R.E.P.

-Será sócio honorário o Economista ou Pessoa Física que por seus trabalhos beneficie a classe dos Economistas e faça jus a esta distinção pela Associação.

§1º) - A proposta para sócio honorário será considerada aprovada se obtiver 4/5 (quatro quintos) do número de votos da Assembleia a que fôr submetida.

§2º) - Recaindo esta distinção sobre sócio titular, continuará ele a gozar de todos os direitos como tal.

Art. 9º - A proposta para sócio titular será em qualquer época encaminhada à Diretoria que a julgará e procederá à admissão.

Art. 10º - São direitos dos sócios titulares:

- a) frequentar a sede social e tomar parte em todas as atividades da Associação;
- b) tomar parte ativa nas deliberações da Associação, discutindo e manifestando o seu voto quando fôr o caso;
- c) fazer parte das comissões, na forma do presente estatuto;

05
11.00
10

veter e ser votado em qualquer cargo da diretoria, bem como representante da Associação junto a outras entidades?;

- e) Assistir reuniões da diretoria;
- f) inspecionar o livro de atas, assim como a contabilidade da Associação;
- g) propor novos sócios;
- h) receber as publicações da Associação;
- i) obter licença em casos especiais devidamente justificados e a critério da diretoria;
- j) deixar a Associação quando lhe convier;
- k) solicitar o apôio da Associação para a defesa de seus direitos de empregado e profissional;

§ Único - O apôio referido na alínea "k" sera decidido pelo Conselho Consultivo, de acordo com parecer da Diretoria.

- Art. 11º - São direitos dos sócios da diretoria;
- a) assistir à reuniões da diretoria;
 - b) frequentar a sede social;
 - c) deixar a Associação quando lhe convier;
- Art. 12º - São deveres dos sócios titulares;
- a) acatar e cumprir as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Consultivo e da Diretoria, assim como o Estatuto e regulamentos da Associação;
 - b) propugnar pelo desenvolvimento e objectivo da Associação;
 - c) pagar em dia suas contribuições;
 - d) observar a ética profissional;
 - e) zelar pelo patrimônio moral e material da Associação.
- Art. 13º - Os sócios não serão considerados em pleno gozo de seus direitos quando estiverem em falta com qualquer dos itens do Art. 12º.
- Art. 14º - Pelas obrigações, contraídas em nome da Associação por seus representantes legais, os sócios responderão apenas com a importância de seus débitos para com ela.
- Art. 15º - O direito do sócio é perdido;

equipes de los
títulos e Títulos
M. Leme Filho
Autorizado
1-37 - Fone 3763
do de São Paulo

- S/ D
- a) por demissão solicitada por escrito;
 - b) por falta de cumprimento das normas estabelecidas por estes estatutos, por regimentos, assim como por decisões das Assembleias Gerais, do Conselho Consultivo e da Diretoria;
 - c) por exclusão decidida pelo Conselho Consultivo, por proposição da Diretoria;

§ Único - Dessa decisão cabe recurso à Assembleia Geral convocada pela Diretoria, a pedido, por escrito do interessado.

CAPITULO II- Das disposições Gerais:

- Art. 16º - A Assembleia Geral é o poder soberano da Associação e se constitui e funciona validamente com a presença da maioria dos sócios titulares em pleno gozo dos seus direitos, quando convocados regularmente.
- Art. 17º - As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias.
- Art. 18º - As Assembleias Ordinária se reunirá obrigatoriamente uma vez por ano, no mês de dezembro, para:
 - a) leitura, discussão e votação do relatório de contas - apresentadas pela Diretoria, referentes ao exercício anterior.
 - b) Eleição e posse dos novos membros da Diretoria e do Conselho.
- Art. 19º - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:
 - 1º) pela Diretoria;
 - 2º) por proposta de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sócios titulares;
 - 3º) a pedido do sócio enquadrados no parágrafo único do artigo 15º, com a designação, em todos os casos, dos fins para os quais são convocados.
- §1º - As Assembleias Extraordinárias só poderão tratar de assuntos especificados para os quais tiveram sido convocados, não sendo admitida a discussão ou a apreciação de qualquer outro assunto.
- §2º - O Presidente dará conhecimento, por meio de circular, a todos os sócios, dos assuntos objeto da convocação da Assembleia Geral Extraordinária, noventa e seis horas antes da sua realização.
- Art. 20º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente, no caso de empate, o voto decisivo.

Ass. S. Pálicos
Lemão Filho
Fone 3783
Pereira
Paulo

- § 1º - O voto é pessoal e não admite representação, podendo entretanto, ser feito por carta, na forma prevista no Capítulo quinto, artigo quarenta e quatro.
- 2º - Os escrutínios serão secretos em caso de eleições e quando a Assembléia assim o deliberar.
- Art. 21º - A mesa das Assembléias Gerais Extraordinárias será constituída pelo Presidente da Associação e mais dois sócios indicados pela Assembléia, servindo um deles a critério do Presidente para secretariar os trabalhos da Assembléia.
- Art. 22º - As Assembléias Gerais só realizarão em primeira convocação com a presença de pelo menos $2/3$ (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número deles.
- § único - Para as Assembléias Gerais, em segunda convocação haverá de pelos menos uma hora.

CAPÍTULO III

- Dos Poderes Administrativos
- Art. 23º - São considerados poderes Administrativos, dentro dos limites marcados por estes Estatutos e pela Lei:
- a) Conselho Consultivo;
 - b) Diretoria
- Art. 24º - O Conselho Consultivo será composto de 6 (seis) membros efetivos e dois suplentes, com a renovação de $1/3$ (um terço) anualmente, na Assembléia Ordinária de dezembro.
- Art. 25º - Compete ao Conselho Consultivo:
- a) auxiliar por todos os meios a realização dos objetivos da Associação;
 - b) dirimir dúvidas que venham a surgir na direção e administração da entidade;
 - c) apreciar os atos da Diretoria e suas contas e julgar suas decisões em grau de recursos;
 - d) propor reforma dos Estatutos;
 - e) elaborar o Regimento Interno e suas modificações;
 - f) preencher suas próprias vagas e da Diretoria;
 - g) eleger seu Presidente e Secretário;
 - h) reunir-se toda vez que seja necessário, por convocação de seu Presidente e, obrigatoriamente, uma vez cada três meses;

- X X
- 3763
Paulo
- i) resolver os casos omissos nestes Estatutos;
 - j) deliberar sobre aquisição, alienação ou hipoteca de imóveis da Associação, juntamente com a Diretoria;
 - k) fixar as contribuições dos sócios por proposta da Diretoria.

Art. 26º - A Diretoria é constituída de um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e um Tesoureiro.

Art. 27º - O mandato dos membros da Diretoria é de um ano.

§1º - Os membros da Diretoria deverão ser eleitos na Assembleia Geral Ordinária, no mês de dezembro de cada ano.

§2º - Na vacância de cargos da Diretoria, o preenchimento será feito por eleição pelos Conselheiros Consultivos e os eleitos completarão o período complementar.

Art. 28º - A Diretoria, nos termos deste Estatuto e, nos das deliberações votadas pelas Assembleias Gerais, fica investida de plenos poderes para resolver todos os atos da gestão e, em especial:

- a) deliberar sobre a admissão e demissão de associados, com observância ao parágrafo único do artigo 15º;
- b) resolver sobre a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias;
- c) reunir-se menos uma vez por mês, em dias préviamente fixados, para deliberação de assuntos dos interesses da Associação;
- d) zelar pelo cumprimento deste Estatuto;
- e) propor ao Conselho Consultivo a elaboração do Regulamento interno da Associação;
- f) deliberar sobre aquisição ou hipóteses de imóveis da Associação, juntamente com o Conselho Consultivo;
- g) propor ao Conselho Consultivo a fixação das contribuições dos sócios.

Art. 29º - A Diretoria deliberará sempre por maioria de votos.

§ único - As reuniões e votações da Diretoria poderão ser secretas, se esta assim decidir, ficando nestas circunstâncias prejudicados os direitos dos associados, no que diz respeito à presença nas reuniões.

Art. 30º - A Diretoria só poderá tomar resoluções com a presença da maioria dos seus membros, nas reuniões.

Assinatura - At. 10.10.1978

Art. 31º

3763
Paulo

- Quando, sem motivo justificado, algum membro da Diretoria ou do Conselho faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, perderá o seu mandato, sendo a sua vaga preenchida de acordo com o artigo 27º (vigésimo-sétimo) desse Estatuto.

Art. 32º

- As deliberações da Diretoria constarão em um livro de atas, que serão lavradas durante as reuniões e assinadas por todos os membros presentes, depois de lidas, na reunião subsequente.

Art. 33º

- Compete a Diretoria:
- representar a Associação perante técnicos;
 - executar as deliberações das Assembleias Gerais;
 - decidir sobre a convocação de Assembleias Gerais;
 - decidir sobre a convocação de Assembleias Extraordinárias, de acordo com o disposto no artigo 19º;
 - aprovar as despesas da sociedade;
 - apresentar os relatórios, orçamentos e programas de atividade da Associação;
 - resolver sobre admissões e demissões de empregados da Associação;
 - exercer ampla fiscalização e defesa dos interesses da Associação.

Art. 34º

- Compete ao Presidente:
- representar a Associação em juizo e em todas as ocasiões necessárias;
 - dirigir a Associação de acordo com as decisões da Diretoria;
 - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, com voto de desempate sómente nas Assembleias;
 - fazer cumprir os Estatutos, as decisões das Assembleias Gerais, da Diretoria e do Conselho Consultivo;
 - superintender todos os negócios da Associação.

Art. 35º

- Compete ao Vice-Presidente:
- auxiliar o Presidente, assumindo as funções específicas que lhe foram atribuídas, substituindo-o pela ordem: em suas faltas e impedimentos;

130
3763
São Paulo

- b) por delegação do Presidente, presidir as comissões que venham a ser constituídas com a finalidade de tratar de assuntos técnicos, culturais, sociais e de relações públicas, de relações profissionais e terceiros, de interesse da e coletividade, etc.

§1º - No caso de vaga na Presidência, o Vice-Presidente assumirá cargo ~~até~~ o fim do mandato.

Art. 36º

- Compete ao Primeiro Secretário:

- a) lavrar e assinar, juntamente com todos os membros da Diretoria, as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- b) fazer as convocações para as Assembleias Gerais e quaisquer outras reuniões;
- c) preparar o expediente da Associação;
- d) superintender os trabalhos da secretaria.

Art. 37º

- Compete ao Segundo Secretário:

- a) auxiliar o primeiro secretário e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;
- b) organizar e manter em dia os fichários, registros e arquivos da Associação;
- c) organizar e administrar a biblioteca da Associação;
- d) divulgar todos os atos da Associação, quando se fizerem necessários.

Art. 38º

- Compete ao Secretário:

- a) ter sob a sua guarda a responsabilidade todos os bens, valores e livros de contabilidade da Associação;
- b) arrecadar ou fazer arrecadar as contribuições, escriturando-as no livro competente depois de visadas pelo Presidente;
- c) pagar as contas da Associação, depois de visadas pelo Presidente;
- d) apresentar balancetes trimestrais à Diretoria e organizar o balancete anual financeiro para apresentação à Assembleia com o devido parecer da Diretoria;
- e) depositar, em Banco escolhido pela Diretoria, as importâncias arrecadadas;
- f) assinar cheques juntamente com o presidente.

- g) assinar os recibos das contribuições dos associados;
 - h) apresentar proposta orçamentária para o exercício seguinte.

CAPITULO IV

- Das Eleições:
 - A eleição dos membros do Conselho Consultivo e da Diretoria será realizada pela Assembléia Geral Ordinária do mês de dezembro de cada ano.
 - § 1º - É vedado candidatar-se a qualquer posto eleutivo o sócio que não estiver em pleno gozo de seus direitos.
 - § 2º - As chapas para eleições deverão ser apresentadas à secretaria oito (8) dias antes da data fixada para a Assembléia Geral Ordinária de dezembro, não podendo ser votado o associado que não tenha sido registrado.
 - § 3º - Instalada a Assembléia pelo Presidente da Diretoria, serão designados pelos presentes 3 (três) sócios titulares não candidatos e não portenentes à Diretoria e ao Conselho, para a composição da mesa.
 - § 4º - Qualquer sócio poderá exercer fiscalização sobre os trabalhos da eleição e da apuração, devendo os membros da mesa prestar as informações que lhe forem solicitadas.
 - No dia, hora e lugar determinados no edital de convocação, reunir-se-á a Assembléia Geral Ordinária do que trata o artigo décimo oitavo.
 - Instalada a Assembléia e aberto o livro de presença, iniciar-se-á os trabalhos da Assembléia.
 - Os sócios, em pleno gozo de seus direitos, se apresentarão à mesa, assinarão o livro de presença e receberão uma sobrecarta, visada por um dos componentes da mesa.
 - § 1º - De posse da sobrecarta, colocará o eleitor dentro da urna, uma cédula contendo os nomes dos associados titulares, indicando os cargos que deverão ocupar.
 - § 2º - Duas horas após a abertura dos trabalhos o livro de presença será encerrado pelo Presidente da mesa, passando-se à apuração dos votos.

Art. 43º

- O sócio em pleno gozo de seus direitos, que não possa comparecer à Assembléia por motivo de viagem, poderá votar de acordo com as seguintes normas:

- a) a cédula, contendo os nomes para o Conselho e Diretoria, será colocada em uma sobrecarta opaca;
- b) fechada convenientemente a sobrecarta será colocada em outra com os dizeres "cédula para eleição", juntamente com o nome, assinatura do votante e data;
- c) a ultima sobrecarta, devidamente fechada, será colocada em outra com endereço da Associação e enviada por via postal ou diretamente ao Secretário da Associação;
- d) Esse voto deverá ser recebido antes do encerramento da votação;
- e) aberto o envelope recebido, a mesa providenciará a identificação do sócio perante a Tesouraria e, se em condições, o seu voto será registrado no livro competente, com a seguinte observação "voto recebido pelo correio", ou "voto recebido diretamente".

Art. 44º

- Concluída a apuração o Presidente da Assembléia proclamará os eleitos, dando-lhe posse imediata.

§ Único - Constatado empate na votação de dois ou mais candidatos, será elegido o eleito o sócio mais idoso.

Art. 45º

- Concluídos os trabalhos o associado que secretariou a Assembléia lavrará a ata respectiva, que será assinada pelos componentes da mesa e demais presentes.

Art. 46º

- O presidente, com o apoio dos componentes da mesa, decidirá as questões de ordem que surgiem durante a Assembléia.

- Disposições Gerais

- A Associação poderá possuir bens imóveis, móveis e, em especial, um imóvel para a sua sede.
- Em caso de dissolução da Associação, compete à Assembléia Geral dispor de todos os seus bens.

CAPÍTULO V

Art. 47º

Art. 48º

13

Art. 49º - A dissolução da Associação só poderá ser decidida com a aprovação de 4/5 (quatro quintos) dos seus membros, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 50º - O presente Estatuto só poderá ser modificado por Assembleia Geral Extraordinária e as alterações só serão aceitas por aprovação de 4/5 (quatro quintos) de votos, preservado o prazo mínimo de dois anos de vigência.

úlicos
los
Filho
o
3769
Paulo

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Poderão integrar a Associação os alunos que estejam matriculados no último ano do Faculdade de Economia, com direito de serem votados.

Art. 52º - O presente Estatuto excepcionalmente poderá ser alterado antes de dois anos para adaptar-se às exigências do C.R.E.P.

Art. 53º - Serão sócios fundadores os que subscriveram a presente ata.

Art. 54º - Ficam eleitos como primeira Diretoria o Conselho os seguintes sócios fundadores:

DIRETORIA:

Presidente: José Almodova

Vice-Presidente: Silvio de Oliveira

1º Secretário: Francisco Sesquini

2º Secretário: Osires Madi

Tesoureiro: Nelson Salmon

CONSELHEIROS:

Bento Hildebrando de Freitas, José Rubens de Lima Figueiredo, Milton José Tessari, Carlos dos Santos Soares, Cirso Mendes da Silveira e Sebastião Durval de Campos.

Suplentes:

Antônio Eufrásio de Toledo Filho e José Botelho Figueiredo.

Pôsto o projeto em votação, foi o mesmo aprovado pela maioria dos presentes.

O sr. Itamar Crivelli agradeceu a presença de todos, conclamando-os a que se unissem em torno da Associação, para que ela assim fortalecida, pudesse cumprir a missão para a qual foi fundada.

Em seguida, deu posse à nova Diretoria e Conselho aos quais pediu uma salva de palmas. Finalmente, pediu a todos que não se esquecessem de

J. J. S.
assinar a ata e colocar a respectiva qualificação.

Nada mais havendo a ser tratado e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o Sr. Itamar Crivelli dou por encerrada esta sessão, da qual, para constar, eu, Francisco Sesquini, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será subscrita pelos presentes. Bauru, 27 de novembro de 1969. A presente, confere com o original.

A ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMISTAS DE BAURU "A.E.B", tem Personalidade Jurídica, tendo sido registrada no Cartório de Registros Públicos e do Protesto de Letras e Títulos, sob número de inscrição Nº 213/7/4/1 970. Livro "A", nº 2, Fls 23.

Bauru, 15 de Dezembro de 1.969

J. J. S.
Francisco Sesquini - 1º Secretário (A.E.B.)

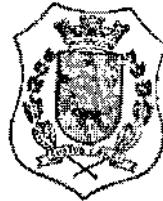
CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada, que a presente cópia dos ESTATUTOS, (constantes de 12 folhas, por mim rubricadas), da Associação dos Economistas de Bauru, (cuja inscrição foi feita em data de 21/04/1970, a fls. 23, do Livro A nº 2, do Registro de Pessoas Jurídicas, sob o n.º de ordem 213), CONFIRMA FIELMENTE com o original que se acha arquivado em Cartório juntamente aos autos da mencionada inscrição. Bauru, 25 de fevereiro de 1971. - O Escrevente Autorizado do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da 1.ª Circunscrição,

Maria Farah Leme

25 FEVEREIRO 1971



Próximo Cartório dos Registros Públicos
e do Protesto de Letras e Títulos
Nester do Carvalho Leme
Escrevente Autorizado
Rua Agenor Meira, 8-37 - Fone 3763
BAURU - Estado de São Paulo



15/3
- 011-31

AO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE JUSTIÇA, LEG. E REDAÇÃO

Em 12

março de 1971

Orlando Turtelli
Diretor da Secretaria

Designo relator do presente processo
o vereador
Em 12 de Março de 1971

Presidente da Comissão

Ao Sr. Relator
Em 15/3/71

ORLANDO TURTELLI
Diretor da Secretaria

PARECER DO RELATOR

O presente projeto de lei está revestido dos requisitos legais necessários para sua aprovação. Opinamos pela sua aprovação. Quanto ao mérito caberá ao plenário decidir.

Bauru, 15 de março de 1971

JOÃO P. MARTINS
Relator



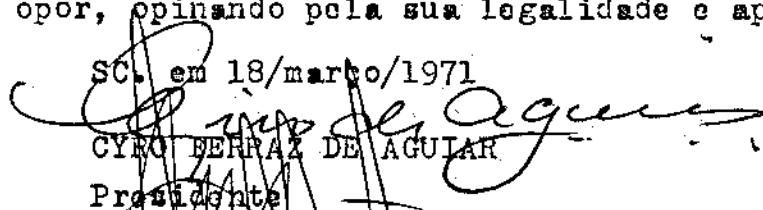
==COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO:-

--PARECER FINAL--

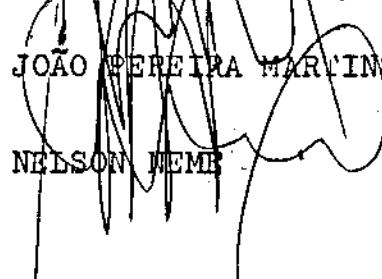
O presente projeto de lei objetivando a declaração de utilidade pública á Associação dos Economistas de - Bauru, acha-se instruído com o respectivo estatutos da sociedade, registrado no Cartorio de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca.

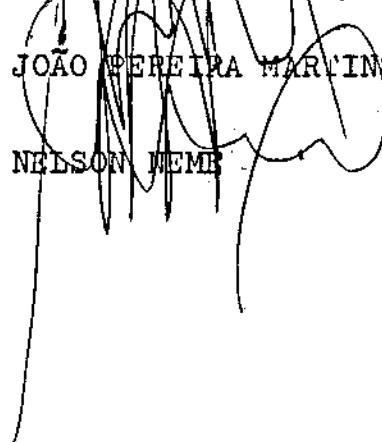
A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, - nada tem a opor, opinando pela sua legalidade e aprovação.

SC, em 18/março/1971


CYRO FERRAZ DE AGUIAR

Presidente


JOÃO PEREIRA MARTINS


NELSON JEMPER



====APROVADO EM PRIMEIRA E SEGUNDA DISCUSSÃO
O PROJETO DE LEI CONSTANTE DE FLS. 02, EM=
SESSÕES ORDINARIA E EXTRAORDINARIA REALIZA=
DAS EM 29/MARÇO/1971.

Secretaria, em 30/março/1971

ORLANDO TURCELLI

Diretor

====CONCLUSO AO SR. PRESIDENTE
DA CÂMARA 30/MARÇO/1971.

ORLANDO TURCELLI

Diretor da Secretaria

====ENCAMINHE=SE AO SR. CHEFE DO EXECUTIVO
O RESPECTIVO AUTOGRAFO PARA OS DEVIDOS=
FINS.

EM 30/MARÇO/1971

ALONSO CAMPOL PADILHA

Presidente



Câmara Municipal de Bauru

(Handwritten signature)

PM.046/3/71

Bauru, 30 de março de 1971

Exmo. Sr.
Dr. Alcides Franciscato
D.D. Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito:-

Passo às mãos de Vossa Excelência, o autógrafo nº 1538, referente ao projeto de lei que declara de utilidade pública a Associação dos Economistas de Bauru, aprovado por esta Câmara em sessão ordinária ontem realizada.

Subscrivo-me nesta oportunidade, mji

ATENCIOSAMENTE

Alonso Campot Padilha

Presidente

ETM/ETM



Câmara Municipal de Bauru

6.019
J. B.
Bauru

- AUTÓGRAFO N° 1538 -

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, a Associação dos Economistas de Bauru.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala "Benedito Moreira Pinto", em 29 de 3/1971

Alonso Campi Padiha
ALONSO CAMPOI PADILHA

Presidente

José Marques
JOSE MARQUES

1º Secretário..



Prefeitura do Município de Bauru

Estado de São Paulo

LEI Nº 1568, DE 31 DE MARÇO DE 1971.

Que declara de utilidade pública, a
Associação dos Economistas de Bauru.

Dr. ALCIDES FRANCISCATO, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, a Associação dos Economistas de Bauru.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 31 de março de 1971.

Dr. ALCIDES FRANCISCATO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Diretoria do Expediente da Prefeitura, na mesma data.

Maria José Mazzini
MARIA JOSÉ MAZZINI
DIRETORA DO EXPEDIENTE